

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação para continuidade da **prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso-TO**, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO/CLASSE CATMAT CATSER	PD	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de água potável	692 - Serviços de distribuição de água através de tubulação	22845 - Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	M3	Tarifa mínima	R\$ 605,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, consoante art. 6º da Lei n. 14.133/2021, e possuem natureza continuada, visto que o fornecimento de água potável e tratamento de esgoto refletem necessidade permanente e prolongada da Administração ao longo do exercício financeiro.

1.5. A forma de execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

1.6. Para a presente contratação sugere-se a **vigência por prazo indeterminado**, conforme dicção do art. 109^[1] da Lei n. 14.133/2021, condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários para fazer face ao contrato, considerando que o **Sistema de Saneamento de Pedro Afonso (SISAPA)**, presta, com exclusividade, a operação, manutenção, conservação e exploração direta dos serviços de água potável e de esgotos sanitários no município de Pedro Afonso-TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em referência justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, bem como a recepção e o tratamento do esgoto produzido nas dependências da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional do MPTO.

2.2. Ressalte-se, ainda, que se trata de um serviço de fundamental importância, de natureza essencial e de prestação continuada, imprescindível ao funcionamento da referida Promotoria de Justiça e de todo MPTO que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

2.3. O referido serviço na cidade de Pedro Afonso-TO é prestado exclusivamente pelo Sistema de Saneamento de Pedro Afonso (SISAPA), em regime de concessão, nos termos das Leis Municipais n. 017/1999 e n. 021/2001. Deste modo, conforme levantado nos Estudos Técnicos Preliminares (ID SEI 0288755), a necessidade em referência será processada na modalidade contratação direta por **inexigibilidade de licitação, por prazo indeterminado**, com fundamento nos **arts. 74, inciso I e 109, ambos da Lei Federal n. 14.133/21**.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A presente contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

3.2. Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90061/2023	63/2023	692 - Serviços de distribuição de água através de tubulação	Fornecimento de água potável	-	R\$ 605,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando que não existem outras soluções no mercado aptas a atender a taxatividade das Leis Municipais n. 017/1999 e n. 021/2001, que tratam do SISAPA, o qual compete, com exclusividade, a operação, manutenção, conservação e exploração direta dos serviços de água potável e de esgotos sanitários no Município, a única maneira viável de satisfazer a necessidade da Administração para continuidade dos serviços essenciais ora retratados é a contratação de empresa/autarquia para no fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário para a Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

Análise do Modelo de Contratação Atual

4.2. Atualmente a necessidade é atendida no âmbito do Ministério Público do Tocantins (MPTO) por meio do processo SEI n. 19.30.1518.0001522/2022-97, cuja vigência é de 60 (sessenta meses), todavia, tendo em vista a alteração legislativa na regência das licitações e contratos administrativos, a Administração entendeu pela formalização de novo processo sob os ditames da Lei n. 14.133/2021.

4.3. A contratação foi realizada por meio de inexigibilidade do procedimento licitatório, considerando o SISAPA ter exclusividade no fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o município de Pedro Afonso-TO, sendo fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, no valor estimado anual de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme Despacho PGJ n. 062/2023 (ID SEI 0215127).

4.4. Por fim, ressalta-se que, no que tange a contratação em referência, os serviços estão sendo prestados de forma adequada e não foi aplicada nenhuma penalidade ao SISAPA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Internos:

5.1. O SISAPA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto da Contratante ao seu sistema, conforme estabelecido pela Lei Federal n. 11.445/2007^[2] (alterada pela Lei n. 14026/2020) e Decreto Federal n. 7.217/2010^[3].

5.2. Fornecer água potável, executar a recepção e tratamento do esgoto produzido e lançado pelas dependências da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

5.3. O SISAPA executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

5.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

5.5. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pelo SISAPA nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n. 518/2004^[4] do Ministério da Saúde.

5.6. A contratação direta do SISAPA deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ser condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (DOMP).

5.7. Os serviços públicos, fornecidos por meio de concessionária, formalizam-se como típicas relações contratuais, de modo que, no momento em que deles se utiliza, está de certa forma aderindo às condições que lhe são impostas pelo prestador do serviço, na forma de contrato de adesão, dando ensejo à remuneração devida, sob forma tarifária.

Requisitos de Sustentabilidade:

5.8. Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

5.10. Ainda, deverão observados pela Contratada os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública de forma que o objeto desta futura relação contratual cause o menor impacto possível sobre recursos naturais:

- a) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- c) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- d) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A Contratada fornecerá água potável nas instalações do edifício da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, situado na Av. João Damasceno de Sá, s/n, Centro - Pedro Afonso/TO, CEP 77710-000.

6.2. A Contratada promoverá, se for o caso, a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo edifício da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

6.3. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

6.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

6.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6.6. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

6.7. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

6.8. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.9. Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

6.10. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

6.11. Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

6.12. Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o Contratante deverá informar a Contratada tais ocorrências.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada (SISAPA)

7.1.1. Fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas (ANA), as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

7.1.2. Assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos mesmos.

7.1.4. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais

apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de inteira responsabilidade do contratante.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

7.1.6. Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados.

7.1.7. Manter identificação pessoal e empresarial na prestação dos serviços.

7.1.8. Atender prontamente aos chamados de interrupção ou suspensão dos serviços e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência.

7.1.9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela Contratante.

7.1.10. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

7.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovadas.

7.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.1.13. Manter durante a vigência contratual atualizadas as informações referentes ao endereço, razão social e contatos. Indicando endereço de correspondência eletrônica, pode ser indicado mais de um endereço para as comunicações de ordem técnica e de ordem financeira e se responsabilizar pelo conhecimento de comunicações, enviadas a esses endereços, pela Contratante.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

7.2.2. Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada.

7.2.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

7.2.4. Responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora.

7.2.5. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora.

7.2.6. Responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal.

7.2.7. Permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder às inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema.

7.2.8. Permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida.

7.2.9. Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

7.2.10. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

7.2.11. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

7.2.12. Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada.

7.2.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PGJ-TO.

7.2.14. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Assim como, indicar endereço eletrônico para a comunicação com a Contratada.

7.2.16. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.17. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. As notificações referentes à execução dos serviços poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, para os endereços indicados pela Contratada.

7.2.18. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a PGJ-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A PGJ-TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida por servidor designado por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.6. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, incumbindo ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.6.1. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias.

8.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à Contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços.

8.6.3. Quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e visar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa.

8.6.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, deverão atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a suas competências.

8.6.6. Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.7. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.8. Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21:

9.2. Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, no que couber, a serem aplicadas pela autoridade competente da PGJ-TO, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.4. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada em conjunto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. A contratada ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Multa moratória: a pessoa jurídica contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.6. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

9.7. Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

9.8 As sanções acima descritas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.14.133/2021;

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na lei que regula a matéria.

9.10. A depender da irregularidade praticada, a contratada ficará sujeita às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei n. 14.133/21.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

9.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da Contratada nas esferas cível e criminal.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E DA RESCISÃO

10.1. O fornecimento do serviço será imediato após a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência.

10.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

10.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.5. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da rescisão contratual

10.6. A Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação dos serviços de abastecimento de água a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

10.7. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. A fatura deverá ser entregue no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do serviço e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (OB) em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora, até o vencimento da respectiva fatura.

11.3. A fatura que for apresentada com erros será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.4. Para o cálculo das faturas deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

11.5. Para fins de faturamento, o consumo de água será o efetivamente medido nos hidrômetros durante o período de abastecimento.

11.6. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o SIAFEM, o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Receitas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

11.7. Considera-se como de efetivo pagamento o dia da entrega da OB na Unidade Bancária.

11.8. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Do Reajuste

11.13. O presente contrato terá o valor reajustado em função do reajuste tarifário, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de água e esgoto, em razão dos custos operacionais, que justifiquem o reajuste proposto, devidamente comprovado e regulamentado.

11.14. Casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Ao tempo da elaboração dos artefatos de planejamento relativos à contratação que ainda está em andamento, restou consignado entendimento da Assessoria Especial Jurídica da PGJ pela possibilidade de contratação da autarquia Sistema de Saneamento de Pedro Afonso (SISAPA) por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei n. 8.666/93, conforme Parecer Jurídico inserto no ID SEI 0214024, constante no Processo SEI n. 19.30.1518.0001522/2022-97:

"II - PARECER

10. Inicialmente, cumpre esclarecer que a manifestação desta Assessoria Jurídica limita-se à existência dos elementos indispensáveis ao seguimento do feito e os seus aspectos legais, não podendo adentrar na análise da conveniência e oportunidade do pedido formulado, tampouco apreciar os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, porquanto as questões de interesse e oportunidade do ato a ser praticado pertencem à esfera discricionária do gestor.

11. O pedido dos autos é o de contratação de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário para a Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, os quais são considerados serviços essenciais, de acordo com o artigo 10, inciso I, da Lei n. 7.783/89:

Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – **tratamento e abastecimento de água**; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; (grifamos)

12. A Lei Municipal n. 21/2001 criou a SISAPA para prestar os referidos serviços no Município de Pedro Afonso.

13. A formalização de certame licitatório para a celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral no ordenamento jurídico pátrio, imposta pelo artigo 37, XXI da Constituição Federal, que traz em seu bojo a possibilidade de contratações diretas nas formas previstas em lei própria:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

14. Tais exceções constam da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses em que permite à Administração Pública contratar independentemente de prévio processo licitatório. São os casos que denomina de dispensa e inexigibilidade de licitação.

15. O art. 25 da Lei n. 8.666/1993 preceitua:

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (grifo nosso)

16. Marçal Justen Filho leciona, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14 ed, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 358:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação**, a licitação seria impraticável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)

17. O caso apresentado amolda-se ao dispositivo acima, pois a contratação de serviço de bastecimento de água é a única solução existente para garantir que a Promotoria de Justiça tenha água para a realização de serviços necessários, a exemplo da manutenção da higiene do imóvel, limpeza de materiais de cozinha, café, bem como para o consumo humano. (SIC)

18. Ademais, a SISAPA executa os serviços de maneira exclusiva, por ser a única autorizada em lei para a sua realização.

19. Neste contexto, não se pode afastar a contratação da SISAPA para a prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso".

12.2. É sabido que licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

Art. 37. (...)

XXXI - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

12.3. Concordando, pois, com a existência de excepcionais casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

12.4. Considerando que a situação fática retratada no processo de contratação que se encontra em andamento não se alterou em nenhum aspecto, uma vez que o **SISAPA detém exclusividade a operação, manutenção, conservação e exploração direta dos serviços de água potável e de esgotos sanitários no Município de Pedro Afonso-TO**, nos termos das Leis Municipais n. 017/1999 e n. 021/2001 (anexas ao presente TR - IDs SEI 0288759 e 0288760), o presente feito também **será processado por inexigibilidade de licitação**, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada.

12.5. Todavia, com a decisão da Administração Superior deste MPTO de adoção da Lei Federal n. 14.133/2021 para todos os seus processos de contratação a serem realizados para o exercício de 2024 e, ante a inviabilidade de competição para o serviço descrito, a presente contratação se fundará no **art. 74, caput, da referida Lei**, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

12.6. Nesse sentido, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, em face da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração da licitação. Tal inviabilidade deriva da falta de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento, hipóteses em que, ainda que a Administração quisesse realizar uma competição, não teria como fazê-la. Portanto, não havendo disputa, não há de se falar em licitação

12.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

12.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.9. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.18. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

12.19. Não se aplica.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) para o ano de 2024**. Visando justificar o valor da contratação, informamos abaixo os montantes despendidos nos últimos anos:

RELATÓRIO DE CONSUMO DOS ÚLTIMOS ANOS	
ANO	VALOR (R\$)
2020	410,40
2021	410,40
2022	410,40
2023	410,40

13.2. Importa considerar a impossibilidade de quantificação do consumo de água nos últimos anos para a referida unidade, considerando que a PGJ-TO paga a tarifa mínima para o referido serviço.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (ano), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação: 03.122.1144.2210 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos do MPTO pelo telefone (63) 3216-7514, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Marla Mariana Coelho

Mat. 121046

Eplacon

Marcos Conceição da Silva

Mat. 73707

Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca Dantas

Mat. 123814

Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes

Mat. 113912

Eplacon

Carlos Osmã de Almeida

Mat. 94609

Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

- [1] Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de crédito.
- [2] Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.
- [3] Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
- [4] Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Mariana Coelho, Encarregada de Área**, em 22/12/2023, às 16:18, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Lima Pereira Neves, Encarregada de Área**, em 22/12/2023, às 17:25, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 01/04/2024, às 11:23, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 01/04/2024, às 11:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 01/04/2024, às 11:24, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 01/04/2024, às 11:28, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288758** e o código CRC **61A56CDE**.

19.30.1518.0001066/2023-87

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600